



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

DECRETO N.º 348/2014

Regulamento a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

Publicação em: 0 Regional
No Dia . . . : 03/12/14
Na Edição n.º: 3585
Página n.º : 06

O PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Artigo 3º da Lei Municipal n.º 285/2002 datada de 24 de Dezembro de 2002;

DECRETA

Art. 1º. Fica através do presente Decreto, regulamenta Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a administração, operação, manutenção, eficientização e ampliação do serviço de Iluminação Pública do Município.

Art. 2º. A Contribuição será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupante de imóveis, beneficiados ou que venham se beneficiar, direta ou indiretamente, com os serviços de Iluminação Pública,

§ 1º - Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, relativamente a imóveis ligados diretamente á rede de distribuição de energia elétrica, com observância dos percentuais de descontos, é o constante do Anexo integrante deste Decreto, incidente sobre a Unidade de Valor para Custeio – UVC.

§ 2º - Não integram a cobrança da Contribuição instituída neste Decreto, os proprietários titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela Concessionária do Serviço de Energia Elétrica;

Art. 3º - A base de cálculo da Contribuição será a Unidade de Valor para Custeio – UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes da despesa mencionada no Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º - Fica estabelecida o valor da UVC em R\$ 58,16 (cinquenta e oito reais e dezesseis centavos) correspondente ao reajuste de 9,55% referente ao ano de 2013 e 23,84% referente ao ano de 2014, de acordo com a



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Resolução Normativa número 1763 de 22 de julho de 2014 da Agencia Nacional de Energia Elétrica.

Parágrafo Único – quando houver reajuste de preço da tarifa de consumo de energia para Iluminação Pública bem como dos custos de manutenção da rede de iluminação pública, o valor da UVC será reajustado no mês subsequente, no mesmo percentual de aumento tarifário concedido à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Art. 5º - O Poder Executivo procederá mediante Decreto:

I – Alteração nos percentuais de desconto sobre o valor da UVC, a fim de atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte;

II – Rever o valor da UVC sempre que apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do Art. 4º desta Lei.

Art.6º - A arrecadação da Contribuição de que trata este Decreto sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., através de parcelas mensais cobradas através das faturas de energia Concessionária.

§ 1º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Poder Executivo firmará Contrato de prestação de serviço com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., para que esta proceda a arrecadação da contribuição para o Município.

§ 2º - O produto da arrecadação mensal efetuado pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A., será por ela lançado em conta própria, ficando a mesma, desde logo, autorizada a utilizar o montante arrecadado na liquidação total ou parcial das despesas relativas ao serviço de Iluminação Pública do Município.

Art. 7º - A arrecadação da Contribuição referente aos imóveis não ligados á rede de distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, e será cobrada mediante alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o Valor de Referência do Município, por metro linear de testada de lote ou fração, ao ano.

Art. 8º. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE,
aos vinte e oito dias do mês novembro de 2014.


JOSE ROBERTO COCO
Prefeito Municipal